



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 123339/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 01/10/2025

ASSUNTO: Licitação - 00040/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00223/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, GESTÃO OCUPACIONAL PERSONALIZADA, PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, localizada na Rua Bossuet Wanderley, nº 411, Andar 07; Brasília, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-410, representada pela Contadora Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, Brasileira, CPF/MF sob nº 646.784.404-10, portadora da CNH nº 02146536854 DETRAN/PB, residente e domiciliada na Rua Luiz Fragozo Diniz, nº 371, Maternidade, Patos/PB, CEP 58701-502, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00040/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do contrato;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



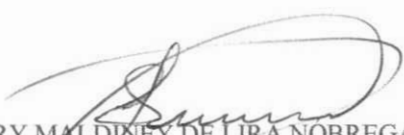
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

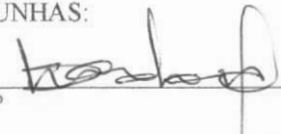
19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

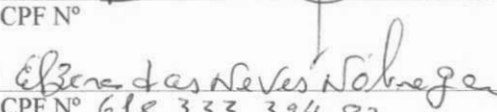
Santa Luzia/PB, 02 de setembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA
CNPJ nº 21.071.313/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º  - 300.894.464 - 68
CPF Nº

2.º 
CPF Nº 638 333 334-82





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00090/2025, que visa à Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem o Secretário Municipal de Finanças e Gestão, responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

180
7

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



14
183
9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde interessado, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia-PB, 29 de agosto de 2025.


Fileno de Medeiros Martins
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

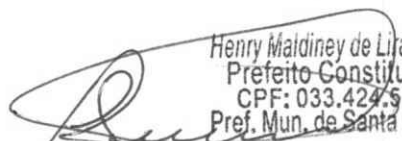
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 25 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

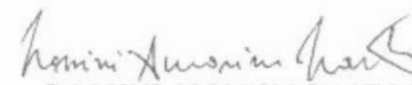


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal. A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários. O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores. Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, conseqüentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município. Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe.	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades contínuas da Administração.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço especializado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

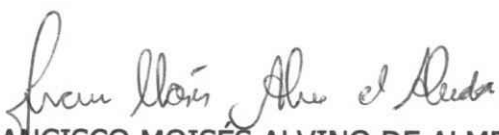
Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, consequentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será para 12 meses, visto que o serviço é contínuo e não pode ser interrompido.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto materializa pela entrega de documentos e laudos técnicos especializados, elaborados após visitas aos locais de trabalho munidos de instrumentos adequados. Foram verificadas duas soluções.

- Solução 1 – Realização dos Serviços pelo município de Santa Luzia/PB.

Com o advento de novas tecnologias e a necessidade de aferições mais acuradas para a identificação de Riscos Ocupacionais, o município precisaria investir na aquisição de equipamentos, laboratório de análises, capacitações de profissionais médicos e engenheiros;

- Solução 2 – Contratação de empresa especializada em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho

Em função do volume de exames médicos e observada a realização do PGR e LTCAT, a contratação de empresa com capacidade técnica mostra-se viável pela notável expertise que este segmento possui.

Além disso verificou-se em consulta ao Mural de Licitações do TCE/PB, que diversos municípios realizam procedimentos de Inexigibilidade para o mesmo objeto, conforme será citado alguns municípios abaixo:

Prefeitura Municipal de Mogeiro	Inexigibilidade - 00003/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E-SOCIAL EM RELAÇÃO A SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR,
---------------------------------	------------------------------	---



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

		CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
Prefeitura Municipal de Parari	Inexigibilidade - 00012/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMS OCUPACIONAIS PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Inexigibilidade - 00013/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA.
Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix	Inexigibilidade - 00005/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, CUJO OBJEIVO É A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TECNICOS PARA E-SOCIAL EM RELAÇÃO AO SST PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO CONFORME EXIGIDONA FASE 4 DO E ELABORAÇÃO DO LTCAT- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIEN-TAIS DO TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO 3.048/99.
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS Á CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para a execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado pois se mostra inviável considerando a natureza técnica para sua realização.

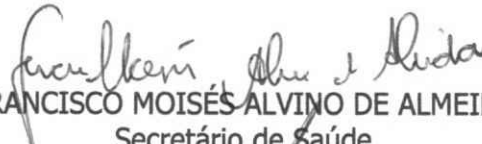
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover ações que visem a melhoria da qualidade de vida e a segurança das pessoas com ações de saúde preventiva em favor do cumprimento das normas e bem-estar de todos que integram a Prefeitura Municipal.

VII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	A Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) tem como objetivo orientar as organizações na adequação as leis trabalhistas e previdenciárias, e no cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, prevenindo acidentes e doenças que prejudicam os funcionários que interferem na rotina de trabalho, além de impedir que a organização sofra penalidades. Diante disso, este serviço compreende a execução das seguintes atividades: ✓ Gestão Ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST; ✓ Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO); ✓ Gestão do Programa de gerenciamento de risco (PGR); ✓ Gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); ✓ Laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); ✓ Laudo de insalubridade e Periculosidade; ✓ Inventario de Produtos químicos e Físicos; ✓ Inventario de Riscos; ✓ Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP); ✓ Emissão de PPP; ✓ Emissão da comunicação de acidente de trabalho (CAT); ✓ Gestão dos atestados de saúde ocupacional (ASO); ✓ Gestão de saúde e segurança do trabalho para	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

plataforma do e-Social, com o envio dos eventos S- 2210: Comunicação de acidente de trabalho (CAT); S- 2220: Monitoramento da saúde do trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições ambientais do trabalho (Agentes nocivos); ✓ Treinamento NR 01 visa capacitar os trabalhadores sobre as diretrizes gerais de segurança e saúde no ambiente de trabalho. ✓ Treinamento NR 06 (Equipamento de Proteção Individual (EPI)). visa garantir que os trabalhadores usem os EPIs corretamente e de forma segura, em conformidade com a NR 6 ✓ NR 32 Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, incluindo aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. ✓ Apoio à Implantação e Gestão da CIPA: Suporte especializado na implantação e gestão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em conformidade com a legislação trabalhista e a NR-5 do Ministério do Trabalho. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): A CIPA visa tornar o trabalho compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde, através da identificação, análise e combate a riscos no ambiente de trabalho. ✓ Unidade Móvel de Saúde e Segurança do Trabalho, oferecendo praticidade e eficiência: Escopo do serviço: Deslocamento da Unidade Móvel até as dependências da empresa ou locais indicados; Realização de atendimentos clínicos e ocupacionais, conforme demanda; Suporte para coleta de exames e avaliações em campo, com estrutura adequada; Emissão e encaminhamento de documentações pertinentes após cada atendimento. Condições de atendimento: Serviço disponibilizado sob demanda, limitado a até 10 (dez) chamados; Agendamento prévio mediante disponibilidade e		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	logística. Benefícios para a empresa: Otimização de tempo e redução da necessidade de deslocamento dos colaboradores; Flexibilidade e agilidade na realização dos exames; Atendimento padronizado e com a mesma qualidade oferecida em nossa clínica. ✓ Fornecer material educativo sobre temas relacionados a saúde, promovendo a conscientização sobre a importância de hábitos saudáveis. (o material a ser enviado incluirá (pdf): Folhetos informativos, cartazes educativos para divulgação em espaços públicos, guias práticos com dicas para criar ambientes saudáveis em casa, no trabalho e na comunidade).		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, conseqüentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir qualificação técnica para prestação dos serviços bem como inscrição de seus profissionais nos conselhos que assinarão os documentos, tais como Conselho de Engenharia/CREA e Conselho de Medicina/CRM.

4.2. A empresa deve apresentar as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A empresa contratada deverá Elaborar, implementar e gerenciar os programas e planos necessários para cumprimento do objeto;

4.4. A empresa contratada deverá oferecer treinamentos em segurança do trabalho, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e prevenção de acidentes, para os servidores da prefeitura.

4.5. A empresa contratada deverá prestar assessoria contínua à prefeitura para esclarecer dúvidas e auxiliar na resolução de problemas relacionados à saúde e segurança do trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A pretensa contratação será realizada com a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, localizada na Rua Bossuet Wanderley, nº 411, Andar 07; Brasília, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-410, representada pela Contadora Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, Brasileira, CPF/MF sob nº 646.784.404-10, portadora da CNH nº 02146536854 DETRAN/PB, residente e domiciliada na Rua Luiz Fragoso Diniz, nº 371, Maternidade, Patos/PB, CEP 58701-502, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal. A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários. O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores. Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, consequentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município. Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe.	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades contínuas da Administração.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço especializado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

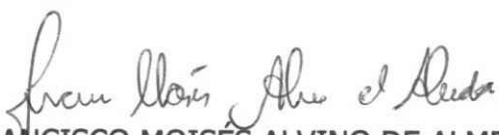
Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, consequentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será para 12 meses, visto que o serviço é contínuo e não pode ser interrompido.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto materializa pela entrega de documentos e laudos técnicos especializados, elaborados após visitas aos locais de trabalho munidos de instrumentos adequados. Foram verificadas duas soluções.

- Solução 1 – Realização dos Serviços pelo município de Santa Luzia/PB.

Com o advento de novas tecnologias e a necessidade de aferições mais acuradas para a identificação de Riscos Ocupacionais, o município precisaria investir na aquisição de equipamentos, laboratório de análises, capacitações de profissionais médicos e engenheiros;

- Solução 2 – Contratação de empresa especializada em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho

Em função do volume de exames médicos e observada a realização do PGR e LTCAT, a contratação de empresa com capacidade técnica mostra-se viável pela notável expertise que este segmento possui.

Além disso verificou-se em consulta ao Mural de Licitações do TCE/PB, que diversos municípios realizam procedimentos de Inexigibilidade para o mesmo objeto, conforme será citado alguns municípios abaixo:

Prefeitura Municipal de Mogeiro	Inexigibilidade - 00003/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E-SOCIAL EM RELAÇÃO A SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR,
---------------------------------	------------------------------	---



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

		CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
Prefeitura Municipal de Parari	Inexigibilidade - 00012/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMS OCUPACIONAIS PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Inexigibilidade - 00013/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA.
Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix	Inexigibilidade - 00005/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, CUJO OBJEIVO É A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TECNICOS PARA E-SOCIAL EM RELAÇÃO AO SST PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO CONFORME EXIGIDA FASE 4 DO E ELABORAÇÃO DO LTCAT- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO 3.048/99.
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para a execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado pois se mostra inviável considerando a natureza técnica para sua realização.

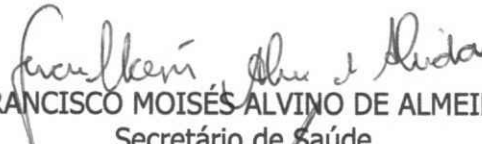
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover ações que visem a melhoria da qualidade de vida e a segurança das pessoas com ações de saúde preventiva em favor do cumprimento das normas e bem-estar de todos que integram a Prefeitura Municipal.

VII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	A Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) tem como objetivo orientar as organizações na adequação as leis trabalhistas e previdenciárias, e no cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, prevenindo acidentes e doenças que prejudicam os funcionários que interferem na rotina de trabalho, além de impedir que a organização sofra penalidades. Diante disso, este serviço compreende a execução das seguintes atividades: ✓ Gestão Ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST; ✓ Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO); ✓ Gestão do Programa de gerenciamento de risco (PGR); ✓ Gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); ✓ Laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); ✓ Laudo de insalubridade e Periculosidade; ✓ Inventario de Produtos químicos e Físicos; ✓ Inventario de Riscos; ✓ Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP); ✓ Emissão de PPP; ✓ Emissão da comunicação de acidente de trabalho (CAT); ✓ Gestão dos atestados de saúde ocupacional (ASO); ✓ Gestão de saúde e segurança do trabalho para	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

plataforma do e-Social, com o envio dos eventos S- 2210: Comunicação de acidente de trabalho (CAT); S- 2220: Monitoramento da saúde do trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições ambientais do trabalho (Agentes nocivos); ✓ Treinamento NR 01 visa capacitar os trabalhadores sobre as diretrizes gerais de segurança e saúde no ambiente de trabalho. ✓ Treinamento NR 06 (Equipamento de Proteção Individual (EPI)). visa garantir que os trabalhadores usem os EPIs corretamente e de forma segura, em conformidade com a NR 6 ✓ NR 32 Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, incluindo aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. ✓ Apoio à Implantação e Gestão da CIPA: Suporte especializado na implantação e gestão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em conformidade com a legislação trabalhista e a NR-5 do Ministério do Trabalho. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): A CIPA visa tornar o trabalho compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde, através da identificação, análise e combate a riscos no ambiente de trabalho. ✓ Unidade Móvel de Saúde e Segurança do Trabalho, oferecendo praticidade e eficiência: Escopo do serviço: Deslocamento da Unidade Móvel até as dependências da empresa ou locais indicados; Realização de atendimentos clínicos e ocupacionais, conforme demanda; Suporte para coleta de exames e avaliações em campo, com estrutura adequada; Emissão e encaminhamento de documentações pertinentes após cada atendimento. Condições de atendimento: Serviço disponibilizado sob demanda, limitado a até 10 (dez) chamados; Agendamento prévio mediante disponibilidade e		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	logística. Benefícios para a empresa: Otimização de tempo e redução da necessidade de deslocamento dos colaboradores; Flexibilidade e agilidade na realização dos exames; Atendimento padronizado e com a mesma qualidade oferecida em nossa clínica. ✓ Fornecer material educativo sobre temas relacionados a saúde, promovendo a conscientização sobre a importância de hábitos saudáveis. (o material a ser enviado incluirá (pdf): Folhetos informativos, cartazes educativos para divulgação em espaços públicos, guias práticos com dicas para criar ambientes saudáveis em casa, no trabalho e na comunidade).		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, conseqüentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir qualificação técnica para prestação dos serviços bem como inscrição de seus profissionais nos conselhos que assinarão os documentos, tais como Conselho de Engenharia/CREA e Conselho de Medicina/CRM.

4.2. A empresa deve apresentar as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A empresa contratada deverá Elaborar, implementar e gerenciar os programas e planos necessários para cumprimento do objeto;

4.4. A empresa contratada deverá oferecer treinamentos em segurança do trabalho, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e prevenção de acidentes, para os servidores da prefeitura.

4.5. A empresa contratada deverá prestar assessoria contínua à prefeitura para esclarecer dúvidas e auxiliar na resolução de problemas relacionados à saúde e segurança do trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A pretensa contratação será realizada com a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, localizada na Rua Bossuet Wanderley, nº 411, Andar 07; Brasília, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-410, representada pela Contadora Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, Brasileira, CPF/MF sob nº 646.784.404-10, portadora da CNH nº 02146536854 DETRAN/PB, residente e domiciliada na Rua Luiz Fragoso Diniz, nº 371, Maternidade, Patos/PB, CEP 58701-502, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
 Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal. A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários. O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores. Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, conseqüentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município. Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe.	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades contínuas da Administração.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço especializado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

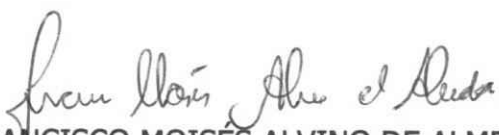
Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, consequentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será para 12 meses, visto que o serviço é contínuo e não pode ser interrompido.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto materializa pela entrega de documentos e laudos técnicos especializados, elaborados após visitas aos locais de trabalho munidos de instrumentos adequados. Foram verificadas duas soluções.

- Solução 1 – Realização dos Serviços pelo município de Santa Luzia/PB.

Com o advento de novas tecnologias e a necessidade de aferições mais acuradas para a identificação de Riscos Ocupacionais, o município precisaria investir na aquisição de equipamentos, laboratório de análises, capacitações de profissionais médicos e engenheiros;

- Solução 2 – Contratação de empresa especializada em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho

Em função do volume de exames médicos e observada a realização do PGR e LTCAT, a contratação de empresa com capacidade técnica mostra-se viável pela notável expertise que este segmento possui.

Além disso verificou-se em consulta ao Mural de Licitações do TCE/PB, que diversos municípios realizam procedimentos de Inexigibilidade para o mesmo objeto, conforme será citado alguns municípios abaixo:

Prefeitura Municipal de Mogeiro	Inexigibilidade - 00003/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E-SOCIAL EM RELAÇÃO A SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR,
---------------------------------	------------------------------	---



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

		CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
Prefeitura Municipal de Parari	Inexigibilidade - 00012/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMS OCUPACIONAIS PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Inexigibilidade - 00013/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA.
Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix	Inexigibilidade - 00005/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, CUJO OBJEIVO É A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TECNICOS PARA E-SOCIAL EM RELAÇÃO AO SST PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO CONFORME EXIGIDA FASE 4 DO E ELABORAÇÃO DO LTCAT- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO 3.048/99.
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para a execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado pois se mostra inviável considerando a natureza técnica para sua realização.

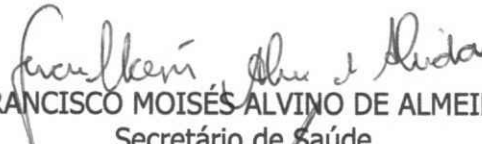
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover ações que visem a melhoria da qualidade de vida e a segurança das pessoas com ações de saúde preventiva em favor do cumprimento das normas e bem-estar de todos que integram a Prefeitura Municipal.

VII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	A Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) tem como objetivo orientar as organizações na adequação as leis trabalhistas e previdenciárias, e no cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, prevenindo acidentes e doenças que prejudicam os funcionários que interferem na rotina de trabalho, além de impedir que a organização sofra penalidades. Diante disso, este serviço compreende a execução das seguintes atividades: ✓ Gestão Ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST; ✓ Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO); ✓ Gestão do Programa de gerenciamento de risco (PGR); ✓ Gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); ✓ Laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); ✓ Laudo de insalubridade e Periculosidade; ✓ Inventario de Produtos químicos e Físicos; ✓ Inventario de Riscos; ✓ Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP); ✓ Emissão de PPP; ✓ Emissão da comunicação de acidente de trabalho (CAT); ✓ Gestão dos atestados de saúde ocupacional (ASO); ✓ Gestão de saúde e segurança do trabalho para	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

plataforma do e-Social, com o envio dos eventos S- 2210: Comunicação de acidente de trabalho (CAT); S- 2220: Monitoramento da saúde do trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições ambientais do trabalho (Agentes nocivos); ✓ Treinamento NR 01 visa capacitar os trabalhadores sobre as diretrizes gerais de segurança e saúde no ambiente de trabalho. ✓ Treinamento NR 06 (Equipamento de Proteção Individual (EPI)). visa garantir que os trabalhadores usem os EPIs corretamente e de forma segura, em conformidade com a NR 6 ✓ NR 32 Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, incluindo aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. ✓ Apoio à Implantação e Gestão da CIPA: Suporte especializado na implantação e gestão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em conformidade com a legislação trabalhista e a NR-5 do Ministério do Trabalho. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): A CIPA visa tornar o trabalho compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde, através da identificação, análise e combate a riscos no ambiente de trabalho. ✓ Unidade Móvel de Saúde e Segurança do Trabalho, oferecendo praticidade e eficiência: Escopo do serviço: Deslocamento da Unidade Móvel até as dependências da empresa ou locais indicados; Realização de atendimentos clínicos e ocupacionais, conforme demanda; Suporte para coleta de exames e avaliações em campo, com estrutura adequada; Emissão e encaminhamento de documentações pertinentes após cada atendimento. Condições de atendimento: Serviço disponibilizado sob demanda, limitado a até 10 (dez) chamados; Agendamento prévio mediante disponibilidade e		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	logística. Benefícios para a empresa: Otimização de tempo e redução da necessidade de deslocamento dos colaboradores; Flexibilidade e agilidade na realização dos exames; Atendimento padronizado e com a mesma qualidade oferecida em nossa clínica. ✓ Fornecer material educativo sobre temas relacionados a saúde, promovendo a conscientização sobre a importância de hábitos saudáveis. (o material a ser enviado incluirá (pdf): Folhetos informativos, cartazes educativos para divulgação em espaços públicos, guias práticos com dicas para criar ambientes saudáveis em casa, no trabalho e na comunidade).		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, conseqüentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir qualificação técnica para prestação dos serviços bem como inscrição de seus profissionais nos conselhos que assinarão os documentos, tais como Conselho de Engenharia/CREA e Conselho de Medicina/CRM.

4.2. A empresa deve apresentar as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A empresa contratada deverá Elaborar, implementar e gerenciar os programas e planos necessários para cumprimento do objeto;

4.4. A empresa contratada deverá oferecer treinamentos em segurança do trabalho, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e prevenção de acidentes, para os servidores da prefeitura.

4.5. A empresa contratada deverá prestar assessoria contínua à prefeitura para esclarecer dúvidas e auxiliar na resolução de problemas relacionados à saúde e segurança do trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A pretensa contratação será realizada com a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, localizada na Rua Bossuet Wanderley, nº 411, Andar 07; Brasília, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-410, representada pela Contadora Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, Brasileira, CPF/MF sob nº 646.784.404-10, portadora da CNH nº 02146536854 DETRAN/PB, residente e domiciliada na Rua Luiz Fragoso Diniz, nº 371, Maternidade, Patos/PB, CEP 58701-502, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal. A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários. O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores. Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, consequentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município. Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe.	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades contínuas da Administração.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço especializado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

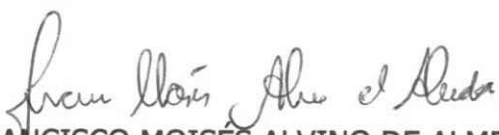
Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, consequentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será para 12 meses, visto que o serviço é contínuo e não pode ser interrompido.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto materializa pela entrega de documentos e laudos técnicos especializados, elaborados após visitas aos locais de trabalho munidos de instrumentos adequados. Foram verificadas duas soluções.

- Solução 1 – Realização dos Serviços pelo município de Santa Luzia/PB.

Com o advento de novas tecnologias e a necessidade de aferições mais acuradas para a identificação de Riscos Ocupacionais, o município precisaria investir na aquisição de equipamentos, laboratório de análises, capacitações de profissionais médicos e engenheiros;

- Solução 2 – Contratação de empresa especializada em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho

Em função do volume de exames médicos e observada a realização do PGR e LTCAT, a contratação de empresa com capacidade técnica mostra-se viável pela notável expertise que este segmento possui.

Além disso verificou-se em consulta ao Mural de Licitações do TCE/PB, que diversos municípios realizam procedimentos de Inexigibilidade para o mesmo objeto, conforme será citado alguns municípios abaixo:

Prefeitura Municipal de Mogeiro	Inexigibilidade - 00003/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E-SOCIAL EM RELAÇÃO A SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR,
---------------------------------	------------------------------	---



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

		CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
Prefeitura Municipal de Parari	Inexigibilidade - 00012/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMS OCUPACIONAIS PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Inexigibilidade - 00013/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA.
Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix	Inexigibilidade - 00005/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, CUJO OBJEIVO É A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TECNICOS PARA E-SOCIAL EM RELAÇÃO AO SST PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO CONFORME EXIGIDA FASE 4 DO E ELABORAÇÃO DO LTCAT- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO 3.048/99.
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Inexigibilidade - 00008/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para a execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado pois se mostra inviável considerando a natureza técnica para sua realização.

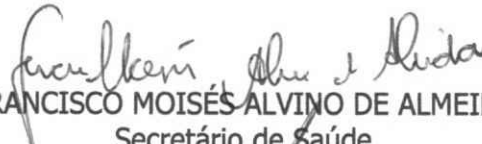
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover ações que visem a melhoria da qualidade de vida e a segurança das pessoas com ações de saúde preventiva em favor do cumprimento das normas e bem-estar de todos que integram a Prefeitura Municipal.

VII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia – PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	A Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) tem como objetivo orientar as organizações na adequação as leis trabalhistas e previdenciárias, e no cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, prevenindo acidentes e doenças que prejudicam os funcionários que interferem na rotina de trabalho, além de impedir que a organização sofra penalidades. Diante disso, este serviço compreende a execução das seguintes atividades: ✓ Gestão Ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST; ✓ Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO); ✓ Gestão do Programa de gerenciamento de risco (PGR); ✓ Gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); ✓ Laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); ✓ Laudo de insalubridade e Periculosidade; ✓ Inventario de Produtos químicos e Físicos; ✓ Inventario de Riscos; ✓ Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP); ✓ Emissão de PPP; ✓ Emissão da comunicação de acidente de trabalho (CAT); ✓ Gestão dos atestados de saúde ocupacional (ASO); ✓ Gestão de saúde e segurança do trabalho para	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

plataforma do e-Social, com o envio dos eventos S- 2210: Comunicação de acidente de trabalho (CAT); S- 2220: Monitoramento da saúde do trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições ambientais do trabalho (Agentes nocivos); ✓ Treinamento NR 01 visa capacitar os trabalhadores sobre as diretrizes gerais de segurança e saúde no ambiente de trabalho. ✓ Treinamento NR 06 (Equipamento de Proteção Individual (EPI)). visa garantir que os trabalhadores usem os EPIs corretamente e de forma segura, em conformidade com a NR 6 ✓ NR 32 Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, incluindo aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. ✓ Apoio à Implantação e Gestão da CIPA: Suporte especializado na implantação e gestão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em conformidade com a legislação trabalhista e a NR-5 do Ministério do Trabalho. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): A CIPA visa tornar o trabalho compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde, através da identificação, análise e combate a riscos no ambiente de trabalho. ✓ Unidade Móvel de Saúde e Segurança do Trabalho, oferecendo praticidade e eficiência: Escopo do serviço: Deslocamento da Unidade Móvel até as dependências da empresa ou locais indicados; Realização de atendimentos clínicos e ocupacionais, conforme demanda; Suporte para coleta de exames e avaliações em campo, com estrutura adequada; Emissão e encaminhamento de documentações pertinentes após cada atendimento. Condições de atendimento: Serviço disponibilizado sob demanda, limitado a até 10 (dez) chamados; Agendamento prévio mediante disponibilidade e		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	logística. Benefícios para a empresa: Otimização de tempo e redução da necessidade de deslocamento dos colaboradores; Flexibilidade e agilidade na realização dos exames; Atendimento padronizado e com a mesma qualidade oferecida em nossa clínica. ✓ Fornecer material educativo sobre temas relacionados a saúde, promovendo a conscientização sobre a importância de hábitos saudáveis. (o material a ser enviado incluirá (pdf): Folhetos informativos, cartazes educativos para divulgação em espaços públicos, guias práticos com dicas para criar ambientes saudáveis em casa, no trabalho e na comunidade).		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para o município de Santa Luzia/PB é uma necessidade estratégica e legal.

A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, exige que órgãos públicos e privados cumpram uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) pode levar a multas, autuações e outras sanções legais, além de expor a administração a riscos trabalhistas e previdenciários.

O principal objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A consultoria permitirá a identificação e o mapeamento de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) em cada setor da prefeitura. Com base nessa análise, serão implementadas medidas de prevenção e controle para proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.

Investir em prevenção é mais econômico do que lidar com as consequências de acidentes e doenças ocupacionais. A implementação de programas de gestão e a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

função e demissionais) ajudam a monitorar a saúde dos servidores, prevenir o adoecimento e, conseqüentemente, reduzir o número de afastamentos e faltas ao trabalho, o que gera economia para o município.

Aumento da Eficiência e Produtividade: Um ambiente de trabalho seguro e que se preocupa com a saúde dos servidores aumenta o moral e a satisfação da equipe. Servidores mais saudáveis e seguros são mais produtivos, engajados e motivados, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A administração municipal, por meio da consultoria, contará com o apoio de profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho (engenheiros, técnicos e médicos do trabalho). Essa expertise técnica é fundamental para a elaboração e o gerenciamento de programas complexos e para a realização de treinamentos específicos, garantindo que o município cumpra todas as exigências legais com excelência.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá possuir qualificação técnica para prestação dos serviços bem como inscrição de seus profissionais nos conselhos que assinarão os documentos, tais como Conselho de Engenharia/CREA e Conselho de Medicina/CRM.
- 4.2. A empresa deve apresentar as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.3. A empresa contratada deverá elaborar, implementar e gerenciar os programas e planos necessários para cumprimento do objeto;
- 4.4. A empresa contratada deverá oferecer treinamentos em segurança do trabalho, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e prevenção de acidentes, para os servidores da prefeitura.
- 4.5. A empresa contratada deverá prestar assessoria contínua à prefeitura para esclarecer dúvidas e auxiliar na resolução de problemas relacionados à saúde e segurança do trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A solução é a contratação de empresa especializada e gestão de saúde e segurança do trabalho, deverá permitir a continuidade na realização dos serviços, auxiliando os servidores na execução das demandas do departamento de Recursos Humanos quanto segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo os direitos e deveres dos empregados e da empresa, afim de evitar e diminuir os riscos na área trabalhista.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A pretensa contratação será realizada com a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, localizada na Rua Bossuet Wanderley, nº 411, Andar 07; Brasília, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-410, representada pela Contadora Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, Brasileira, CPF/MF sob nº 646.784.404-10, portadora da CNH nº 02146536854 DETRAN/PB, residente e domiciliada na Rua Luiz Fragoso Diniz, nº 371, Maternidade, Patos/PB, CEP 58701-502, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura

14
264
9PORTARIA MUNICIPAL N.º 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade dos profissionais ora qualificados, presta serviços de notória especialização no Ramo de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, condizentes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 27 de agosto de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), específica para Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 26 de agosto de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/10/2025 às 07:53:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 123339/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00040/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 01/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

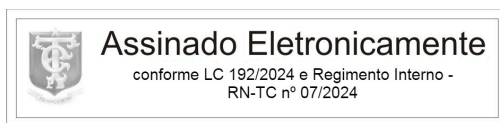
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Proteger - Atividades, Servicos E Diagnostico em Saude Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.071.313/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	46d012678e4367296444dae4120d9dba
Autorização da autoridade competente	Sim	212eac6caa0d8804c5225ebef2e2530
Estimativa da despesa	Sim	6ff004713d8d6d7331c8a879d0d070aa
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6ff004713d8d6d7331c8a879d0d070aa
Formalização de demanda	Sim	6ff004713d8d6d7331c8a879d0d070aa
Justificativa de preço	Sim	6ff004713d8d6d7331c8a879d0d070aa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	50413947a5565ed02424fe88077abb3d
Previsão Orçamentária	Sim	d0509fc82163d986691aa3e83d2cc6e1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Proteger - Atividades, Servicos E Diagnostico em Saude Ltda	Sim	57b67928d51d8feab283e50c8859723b

João Pessoa, 01 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

190
9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00223/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, GESTÃO OCUPACIONAL PERSONALIZADA, PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, localizada na Rua Bossuet Wanderley, nº 411, Andar 07; Brasília, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-410, representada pela Contadora Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, Brasileira, CPF/MF sob nº 646.784.404-10, portadora da CNH nº 02146536854 DETRAN/PB, residente e domiciliada na Rua Luiz Fragozo Diniz, nº 371, Maternidade, Patos/PB, CEP 58701-502, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00040/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

191
9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 c - dar causa à inexecução total do contrato;
 d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



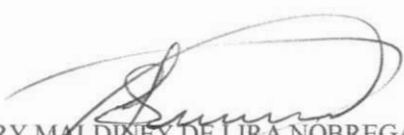
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

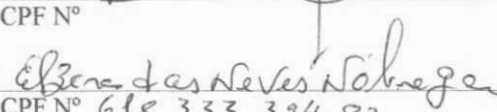
Santa Luzia/PB, 02 de setembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA
CNPJ nº 21.071.313/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º  - 300.894.464 - 68
CPF Nº

2.º 
CPF Nº 638 333 334-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB., em favor da empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 01 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00223/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 02/09/2025 a 02/09/2026.

Santa Luzia/PB, 02 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

14.133/2021, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, no endereço Praça Estandisla de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, das 07:00 às 13:00hs horário de expediente, e assinar o contrato que tem como objeto contratação de empresa especializada nas atividades de elaboração de projetos básicos e executivos e assessoria técnica especializada nas áreas de arquitetura, engenharia civil, ambiental e florestal para atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB, de acordo com as especificações contidas no edital da DISPENSA Nº 00010/2025 e seus anexos.

Santa Luzia - PB, 11 de setembro de 2025.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento singelo d'água em comunidades rurais no município de Santa Luzia/PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

FORMA: ELETRÔNICA.

DATA DA ABERTURA: 29/09/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no endereço Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estandisla de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia - PB, 11 de setembro de 2025.

WAGNER DANTAS MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB., em favor da empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVIÇOS E DIAGNÓSTICO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 01 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada nas atividades de elaboração de projetos básicos e executivos e assessoria técnica especializada nas áreas de arquitetura, engenharia civil, ambiental e florestal para atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: BIOLOGICA ENGENHARIA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 32.873.474/0001-34, com o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

FUNDAMENTO: Arts. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

RATIFICADO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Santa Luzia-PB, 10 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00223/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

PARTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVIÇOS E DIAGNÓSTICO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 02/09/2025 a 02/09/2026.

Santa Luzia/PB, 02 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PREDIAL NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- NOVA ERA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 58.279.897/0001-14

VALOR R\$: 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 09 de Setembro de 2025.

VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0242/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (PONTO ELETRÔNICO) COM MATERIAL E TOTENS EM COMODATO, PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que suspenderá o Pregão em epígrafe em razão da necessidade de revisão e adequação do Termo de Referência. A continuidade do procedimento licitatório será divulgada através dos meios utilizados anteriormente.

Santa Rita/PB, 10 de setembro de 2025

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA RITA/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 259/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA - PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 23/09/2025

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br

Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 10 de setembro de 2025.

FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES ALVINO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB - PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-071353 (REPÚBLICAÇÃO). Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21;

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Maquinários para o Centro de Controle de Zoonoses, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: Recurso Federal - Emenda Parlamentar Transferência Especial Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00045/2025 - 11.09.25 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - CNPJ 44.460.306/0001-04 - R\$ 3.900,00;

CT Nº 00046/2025 - 11.09.25 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ 07.897.039/0001-00 - R\$ 3.000,00;

CT Nº 00047/2025 - 11.09.25 - EVENI DA SILVA BRITO - CNPJ 08.086.600/0001-26 - R\$ 8.880,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025

Ementa: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2025, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a CONTRATADO: Empresa IMPERIUM SOLARIS ENGENHARIA LTDA. Fundamentação Legal - Este Contrato rege-se pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição. O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de prazo exclusivamente no tocante ao Contrato nº 035/2025-SDS, na Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Energia Fotovoltaica, conforme Código do Plano de Ação nº 09032024-068625, nos autos da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, até a data do dia 31/12/2025. Ouro Velho/PB, 10 de setembro de 2025. Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior - Prefeito Municipal. Imperium Solaris Engenharia Ltda - Contratada. José Givaldo de Sousa - Secretário de Serviços Urbanos. Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira - Advogado - OAB/PB nº 27787

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 811/2025

Concorrência Eletrônica nº 008/2025. Objeto: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, CONTRATO DE REPASSE nº 1088592-57/2023 - SICONV 943907 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. CONTRATO Nº 0811/2025, CONTRATADO: VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 55.981.859/0001-10. PRAZO: 08/06/2026. VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.1051.1050 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - 4490.51 Obras e Instalações - Fontes: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social: Contrato de Repasse nº 1088592-57/2023 - SICONV 943907. Pombal, 8 de setembro de 2025. CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA; CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Executar a Obra da Reforma e Manutenção dos Prédios das Escolas Públicas Municipais e Creche Da Zona Urbana do Município de Riacho dos Cavalos-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TEMPLATE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 1.114.369,72.

Riacho dos Cavalos-PB, 11 de setembro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202427110008, VINCULADO AO PROGRAMA Nº 09032024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 274.050,00.

Rio Tinto - PB, 4 de setembro de 2025.

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (REPROGRAMAÇÃO) PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NESTE MUNICÍPIO CONFORME PLANILHA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00152/2023 - Wjx Construções e Serviços de Engenharia Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 150 dias. ASSINATURA: 29.08.25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00188/2022 - Pr Construcoes Ltda - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 11.08.25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO GADO NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00028/2024 - Wjx Construções e Serviços de Engenharia Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 10.09.25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA JOSÉ SILVEIRA NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00015/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00081/2023 - Malog Construções e Serviços Ltda - 8º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 30.07.25

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DESTINADO A DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PR CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 249.000,00.

Salgado de São Félix - PB, 4 de setembro de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos e festividades no Município de Santa Inês - PB. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 29/09/2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <http://www.bnc.org.br>. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96, Centro, Santa Inês, PB.

Santa Inês - PB, 11 de setembro 2025.

ZIVANY LEITE VIEIRA
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00223/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVIÇOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria Municipal de Saúde - 10.301.2016.2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 02/09/2025 a 02/09/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento singelo d'água em comunidades rurais no município de Santa Luzia/PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

FORMA: ELETRÔNICA.

DATA DA ABERTURA: 29/09/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia - PB, 11 de setembro de 2025.

WAGNER DANTAS MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada nas atividades de elaboração de projetos básicos e executivos e assessoria técnica especializada nas áreas de arquitetura, engenharia civil, ambiental e florestal para atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: BIOLOGICA ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.873.474/0001-34, com o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

FUNDAMENTO: Arts. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

RATIFICADO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

Autorização/Ratificação. Inexigibilidade nº 00040/2025 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB., em favor da empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVIÇOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 21.071.313/0001-00, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 1º de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00040/2025

Última atualização: 01/10/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000101/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 72.000,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 72.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	A Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) tem como objetivo orientar as organizações na adequação as leis trabalhistas e previdenciárias, e no cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, prevenindo acidentes e doenças que prejudicam os funcionários que interferem na rotina de trabalho, além de impedir que a organização sofra penalidades. Diante disso, este serviço compreende a execução das seguintes atividades: 1 Gestão Ocupacional personalizada intermediada pelo software de SST; - Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO); - Gestão do Programa de gerenciamento de risco (PGR); - Gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); - Laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); - Laudo de insalubridade e Periculosidade; - Inventário de Produtos Químicos e Físicos; - Inventário de Riscos; - Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP); - Emissão de PPP; - Emissão da comunicação de acidente de trabalho (CAT); 1 Gestão dos atestados de saúde ocupacional (ASO); - Gestão de saúde e segurança do trabalho para plataforma do e-Social, com o envio dos eventos S- 2210; Comunicação de acidente de trabalho (CAT) S- 2220; Monitoramento da saúde do trabalhador (ASO); e S-2240.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	

trabalho (Agentes nocivos);
Treinamento NR 01 visa
capacitar os trabalhadores
sobre as diretrizes gerais de
segurança e saúde no
ambiente de trabalho -
Treinamento NR 06:
(Equipamento de Proteção
Individual (EPI)) visa garantir
que os trabalhadores usem
os EPIs corretamente e de
forma segura, em
conformidade com a NR 6 NR
32 Norma Regulamentadora
que estabelece as diretrizes
básicas para a
implementação de medidas
de proteção à segurança e à
saúde dos trabalhadores em
serviços de saúde, incluindo
aqueles que exercem
atividades de promoção e
assistência à saúde em geral.
- Apoio à Implantação e
Gestão da CIPA: Suporte
especializado na implantação
e gestão da Comissão Interna
de Prevenção de Acidentes
(CIPA) em conformidade com
a legislação trabalhista e a
NR-5

Exibir 5

1:1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de
Administração Pública



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 00223/2025

Última atualização 01/10/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00090/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 **Data de assinatura:** 02/09/2025 **Vigência:** de 02/09/2025 a 02/09/2026

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000159/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** [09090689000167-1-000101/2025](#)

Objeto:

Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

**VALOR
CONTRATADO**
R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.071.313/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA

[Arquivos](#)
[Histórico](#)

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
Contrato	01/10/2025	Contrato	

Exibir 1:1 de 1 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Srª. **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretária Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

(PORTARIA Nº 066/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear o Sr. **ANTONIO INALDO BARBOSA JUNIOR**, para ocupar o cargo de Gerente Geral Administrativo do Controle Interno, símbolo CGS3, com lotação na Controladoria Geral deste Município

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), específica para Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

FONTE DE RECURSOS:

02.030 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 26 de agosto de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 21.071.313/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:23 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **4F70.0C5A.FB17.60CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 4CD6.B7FD.BD74.181C

Emitida no dia 18/08/2025 às 10:52:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 21.071.313/0001-00

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 31/07/2025

Contribuinte: PROTEGER ATIVIDADES SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 3455162 Sequencial: 219994 Referência Loteamento: 000 0000 Cadastro Imobiliário: 11.009.058.0014.000.0 Inscrição Imobiliária: 4647
Localização: R BOSSUET WANDERLEY, 411, ED. EMPR. NOEMI REGIS (UDI), BRASILIA		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: PROTEGER ATIVIDADES SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.071.313/0001-00		3455162
Atividade Principal: 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Atividades Secundárias 6621-5/01 - PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Início Atividade: 19/09/2014		Validade: 29/09/2025 ✓
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

2B7E7308CE6FE8613684CB0528660C6C103295E8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.071.313/0001-00
Razão Social: PROTEGER ATIV SERV E DIAG EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA BOSSUET WANDERLEY N911 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080902152245168767

Informação obtida em 18/08/2025 10:54:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.071.313/0001-00

Certidão n°: 22502219/2025

Expedição: 23/04/2025, às 15:12:35

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.071.313/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.071.313/0001-00

Razão Social: PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA

Nome Fantasia: PROTEGER - SERVICOS EM SAUDE

Certidão emitida às 12:04 de 04/08/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressaltados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse
código de validação: Rhtz/2kG4. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

e insira o



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **21.071.313/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:54:35 do dia 27/08/2025 , com validade até o dia 26/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EsYm5OsFeedr5J5KkBNf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os **resultados** consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos **cadastros**. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de **cada cadastro consultado**. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2025 10:54:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA**
CNPJ: **21.071.313/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

(PORTARIA N° 087/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear o Sr. **ELVÂNIO CREIDE LIMA CABRAL**, para ocupar o cargo de Assistente Técnico Administrativo, símbolo CAAS, com lotação na Secretaria de Controladoria Geral do Município, e em conjunto ocupar o cargo de Fiscal de Contratos deste município deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA/PB, em 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

(PORTARIA N° 088/2025)

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - com base na revogação da Lei Municipal nº 792, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar a Lei Municipal nº 1429 de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - R E S O L V E exonerar a Sr.ª. **PAULA WALESKA DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Técnica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, símbolo CAT1, deste município.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/10/2025 às 07:55:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 123342/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000002232025

Data da Publicação: 12/09/2025

Data da Assinatura: 02/09/2025

Data Final do Contrato: 02/09/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o município de Santa Luzia/PB.

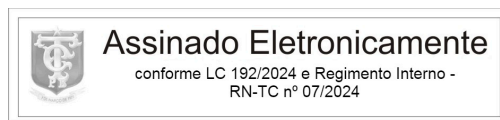
Contratado (Nome): Proteger - Atividades, Servicos E Diagnostico em Saude Ltda

Contratado (CNPJ): 21.071.313/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ab8f9a8fe41c2f5686947c2111407264
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7fbb15d14e562386815195ee4a36dd7b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d0509fc82163d986691aa3e83d2cc6e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	57b67928d51d8feab283e50c8859723b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	06d865ae2ba26b52b41868da3f38cdfe
Designação do gestor do contrato	Sim	a4260038507847482838669874f7dc4e

João Pessoa, 01 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

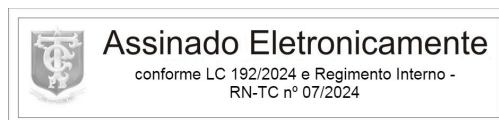
**Documento:** 123339/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/10/2025 às 07:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 123342/25 ao Documento 123339/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 123339/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	96 - 103	57b67928d51d8feab283e50c8859723b
Comprovante de publicidade	104 - 110	ab8f9a8fe41c2f5686947c2111407264
Designação do gestor do contrato	111	a4260038507847482838669874f7dc4e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	112	d0509fc82163d986691aa3e83d2cc6e1
Comproventes de regularidade da contratada	113 - 121	7fbb15d14e562386815195ee4a36dd7b
Designação do fiscal administrativo do contrato	122	06d865ae2ba26b52b41868da3f38cdfe
RECIBO PROTOCOLO	123	808c03070cbe2eab6910a81829970402

João Pessoa, 01 de Outubro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**